



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

## LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2016.

### CRIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SUBPROCURADOR GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica criado na estrutura da Procuradoria Geral da Prefeitura de Nova Lacerda, junto à Lei Complementar nº 042/2009, de 18 de Agosto de 2009, o cargo de provimento em comissão de **Subprocurador Geral**, de nível superior (advogado), com uma vaga e vencimento de R\$ 4.172,72 (quatro mil cento setenta e dois reais e setenta e dois centavos).

**Parágrafo Único** – Fica inserido no Anexo I da Lei Complementar nº 042/2009 – Gabinete do Prefeito, o cargo de provimento em comissão de **Subprocurador Geral**.

**Art. 2º.** O Subprocurador Geral será escolhido dentre advogados com mais de cinco anos de exercício da profissão, de importante saber jurídico e de reputação ilibada, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil seccional de Mato Grosso.

**Art. 3º.** São as seguintes atribuições do cargo Subprocurador Geral:

Exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo e da Administração Direta em geral; exercer o Procuratório Judicial do Município; promover a inscrição e cobrança da Dívida Ativa do Município; mover ação judicial de interesse do Município, bem como promover a defesa – contestação, embargo, impugnação e recursos em que for parte o Município; atuar nos processos de licitações, promovendo os competentes pareceres jurídicos, etc.

Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**  
Unidos no Rumo Certo  
GESTÃO 2013 - 2016



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

**Art. 4º.** As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei Complementar correrão à conta do orçamento próprio vigente do município.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, em 29 de Junho de 2016.



**VALMIR LUIZ MORETTO**  
Prefeito Municipal

Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**

*Unidos no Rumo Certo*

**GESTÃO 2013 - 2016**



Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**  
*Unidos no Rumo Certo*  
GESTÃO 2013 - 2016